Ill.mo e Exm.o Snr.

Pelo Brigue Mariner, sahido do Porto do Havre com destino ao de Montevideo, forão derenove passageiros, dos quaes naõ tive o menor conhecimento, pretendendo que o Capitão me apresentasse os passaportes, este naõ o pôde fazer por se acharem taes passaportes no Tribunal do Marinha, e Fazenda entregues, naõ obstante ter conhecimento que era necessario que tal os portasse por serem viados por mim.

V. Exª sabe muito bem, que pelo Decreto de 2 de Dezembro de 1820, nenhum Passageiro pode hir ao Brasil, sem ter o passaporte da Authoridade do Paiz donde elle sáe, sendo do Ministro da Corôa Brasileira, ou certificado do Consul

no Porto do embarque. Todos os Navios
em deposito o mesmo principio marca-
do pelo Tribunal do Almirantado
Haverão dar os passaportes depois que elles
estão, o que quase sempre acontece antes de
serem competentemente Visados pelo Consul res-
pectivo, pela ignorancia dos Passageiros;
não pode ter effeito huma tão bem entendida
medida, tão conveniente a tranquilidade
publica da nossa Nação. Hoje dias
que por huma outra Embarcação sigumas
Noticias da ida para aquelle Porto de
Montevideo, foi-me dito hum Official Fran-
cez, dimittido, que me contou vai servir-me
litteralmente, e ainda que elle me disse que
hia offerecer-se ao Serviço do Brasil, pois de

mui bem ser que vá servir aos nossos ini-
migos, e mesmo fazer-se mui apprezentado
este Passaporte, ignorarão a vida de tal in-
divíduo, e mais poderão fazer os competentes
avisos ao Presidente da Provincia para este
com elle toda a cautella. Deos
Queira acontecer que se reputão os portadores da
parte dos Officiaes do referido Tribunal da
Marinha, supplico a V. Exa. queira dar
sobre isto providencias, afim de que não pas-
sem para o Brasil pessoas que possão
vir perturbar a tranquilidade do nosso
Paiz, ficando sem effeito os fins salutares do
referido Decreto. Deos Guarde a
V. Exa. por muitos annos. Para
em 23 de Maio de 1827.

Illmo e Exmo Snr Visconde da Cachoeira
Encarregado de Negocios do Brasil em
França.

